

CONTRATO DE AVENÇA

Entre **CARLOS ALBERTO GOMES FERREIRA**, advogado, natural da freguesia de Moldes, concelho de Arouca, onde reside no lugar de Poços, freguesia do Burgo, do mesmo concelho de Arouca, portador do Cartão de Cidadão nº 6093311 9ZZ8, válido até 05.03.2015, contribuinte fiscal nº 158 768 728, com cédula profissional nº 2928-P, como primeiro outorgante;

E o **MUNICIPIO DE MATOSINHOS**, pessoa coletiva nº 501305912, contribuinte do regime geral de segurança social Nº 20006373412, com poderes para este ato, adiante designado por segundo outorgante, com sede em Matosinhos, na Av. D. Afonso Henriques.

É nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de serviços, que assume a forma de avença, nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 20º, conjugado com o art.º 112º, do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29.01, na redação introduzida pelo D.L. 278/2009 de 2 de outubro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação do 1º outorgante, pelo 2º, para a prestação de serviços envolvendo assessoria e apoio no acompanhamento do contrato de concessão dos SMAS e sua revisão, processo imposto pela obrigatoriedade de adaptação ao Decreto-Lei n.º 194/2009 e o patrocínio judiciário das mais diversas áreas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª

Prazo

A prestação referida na cláusula anterior tem a duração prevista de 1 ano, contando a partir de 24.03.2014 renovável até ao termo de 3 anos, caso seja interesse do Município, devendo o avençado assegurar a sua presença nos Paços do Concelho de Matosinhos, durante 2 dias por semana, decorrendo a restante prestação no escritório do 1º outorgante.

CLÁUSULA 3ª

Retribuição

1. Ao avençado será assegurada remuneração mensal pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, no valor de 1.760,00€ (mil, setecentos e sessenta euros), mês ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor contratual é 63.360,00€ (sessenta e três mil, trezentos e sessenta euros). Este valor contempla a possibilidade de renovação do contrato até ao termo de 3 anos, pelo que o valor anual é de 21.120,00€ (vinte e um mil, cento e vinte euros). Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4ª

Condições de pagamento

Para efeitos de pagamento os recibos deverão ser apresentados mensalmente. Os mesmos deverão ser apresentados entre o dia 01 e o dia 15 do mês seguinte ao serviço prestado, devendo o pagamento ser efetuado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA 5ª

Recibo

Das importâncias recebidas, referidas na cláusula 3ª do presente contrato, o primeiro outorgante dará quitação nos termos legais.

CLÁUSULA 6ª

Responsabilidade

O avençado responde perante os órgãos da autarquia e pelo exercício das suas funções, nos termos da Lei Cível e do Estatuto da Ordem dos Advogados.

CLÁUSULA 7ª
Denúncia

1. O presente contrato pode cessar em qualquer momento, por mútuo acordo.
2. A denúncia unilateral do contrato antes do termo da prestação referida na cláusula 2ª por qualquer dos outorgantes obriga a um aviso prévio de 60 dias, salvo o caso de justa causa.
3. A não observância do prazo consignado no número anterior obriga o denunciante do contrato ao pagamento da cláusula penal em valor igual ao custo correspondente ao serviço não prestado, calculado ao preço/hora referido na cláusula 3ª.

Data 24 - 03 - 2014

O 1º (primeiro) Outorgante,

O 2º (segundo) Outorgante,